

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.558, DE 2008 (DO SENADO FEDERAL)

Institui a Semana nacional da Visão e da Audição.

Autor: Senador Álvaro Dias

Relator: Deputado Marcelo Almeida

I - RELATÓRIO

A presente propositura visa instituir a Semana Nacional da Visão e Audição, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com fito de sensibilizar a sociedade civil para a realização de exames de acuidade visual e auditiva pelos discentes no ensino infantil e fundamental.

Referido projeto de lei teve a sua relatoria pela Comissão de Educação do Senado Federal, sem emendas, e conclusivamente para sua aprovação.

A Secretaria desta Comissão de Educação e Cultura, com arrimo no art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno atesta não haver recebido emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende ao **pressuposto formal**, relativo à competência legislativa da União (art. 22, XI, da CF – Trânsito e Transporte), à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF) e à elaboração de lei ordinária (art. 59 da CF).

Passa-se a apreciar o mérito.

É de ressaltar a importância desta previsão legislativa, que alcança uma das áreas mais deficientes de nossa população, qual seja, a escuridão ação preventiva para proceder exames de acuidade visual e auditiva.

Socorro-me das impressões constantes da relatoria da Comissão de Educação do Senado Federal, que estima, no Brasil, que 25% da população sofrem de deficiência visual, tendo como mérito, a contribuição pro-ativa para que a saúde ocular não seja mais negligenciada, conforme se verifica pelos dados estatísticos do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, que permiti concluir que a incidência da saúde ocular seja inversamente proporcional as classes sociais, estimando que 1,2% dos indigentes sofram do mal da cegueira, em proporção inversa a classe rica, ficando no percentual de 0,3% .

De outra sorte, dado a característica da busca do bem-estar e da necessária divulgação ampla de tais males, e não se vislumbrando quaisquer óbices, entendo que tal propositura esteja apta a sua aprovação.

O voto, portanto, é pela aprovação da matéria constante no PL nº 4.558, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MARCELO ALMEIDA
Relator